

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
GABINETE DO VEREADOR ISAIAS COELHO
Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 752 - Centro - Embu-Guaçu-SP
E-mail: Vereadorisaiascoelho@embuguacu.sp.leg.br
Telefone: 4661-5838 Ramal 101/102

Of

Embu Guaçu, 9 de fevereiro de 2022

Gabinete do Vereador Isaias Coelho

Exmo. Corregedor

Sr. Cléber Pereira dos Santos

Representação por utilização de mídia indevida pelo Vereador Toninho Val Flor durante a 1ª Sessão Ordinária de 2022

Isaias Coelho, Vereador em pleno exercício do mandato nos termos do disposto ao art. 7, do Código de Ética e decoro Parlamentar – oferecer representação contra o vereador Toninho, por utilização de mídia indevida durante o tema livre da 1ª Sessão Ordinária de 2022.

1. Dos Fatos

Durante sua explanação no tema livre, o vereador acima citado, usando o seu tempo de relevância, mais exatamente na hora 3, minuto 19 do vídeo da 1ª Sessão Ordinária de 2022, disponibilizado na íntegra no Youtube oficial da Câmara Municipal de Embu- Guaçu, usou de recurso impróprio ao divulgar áudio de WhatsApp na tribuna, infringindo assim o artigo 102-A, §2º onde diz que não será permitida a apresentação de conversas feitas via WhatsApp e/ou redes sociais, não indicando ainda de quem seja as conversas, deixando certo que é PROIBIDO a apresentação desse tipo de conteúdo, seja qual for o autor.

2. Do Pedido

Que a presente representação por utilização de mídia indevida pelo Vereador Toninho Val Flor durante a 1ª Sessão Ordinária de 2022, infringindo assim o regimento interno da câmara Municipal de Embu-Guaçu, seja remetido ao Corregedor Geral para

PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
GABINETE DO VEREADOR ISAIAS COELHO
Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 752 - Centro - Embu-Guaçu-SP
E-mail: Vereadorisaiascoelho@embuguacu.sp.leg.br
Telefone: 4661-5838 Ramal 101/102

análise e emissão de parecer, opinando pelo ACATAMENTO ou DENEGAÇÃO da representação, esperando que seja acatamento tendo em vista que fica claro no artigo 102-A do Regimento Interno, sobre a proibição de utilizar de conversas de WhatsApp em plenário, sem distinguir em lei de quem seja essas conversas, restando apenas sua proibição, desta forma REQUEIRO que seja aplicado uma das medidas disciplinares contidas no art. 11 do Código de Ética e decoro Parlamentar.

Portanto solicito que a presente representação seja remetida para leitura em plenário conforme dispõe o art. 8 do Código de Ética e decoro Parlamentar, e posterior encaminhado ao Corregedor desta casa para análise e emissão do parecer.

Embu-Guaçu, 09 de Fevereiro de 2022

Isaias Coelho
Vereador -- CIDADANIA



Câmara Municipal de Embu-Guaçu - Embu-Guaçu - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000207

3

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/02/10000207

Número / Ano	000207/2022
Data / Horário	10/02/2022 - 14:36:58
Assunto	REPRESENTAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE MÍDIA INDEVIDA,
Interessado	CORREGEDOR CLEBER P. DOS SANTOS
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	DOCUMENTOS DIVERSOS
Número Páginas	2
Emitido por	protocolo

4

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU



GABINETE DO VEREADOR CLEBINHO

Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 752 - Centro Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Telefone: 4661-5838

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Antonio Filho Botelho,

RELATÓRIO

Trata-se de Representação protocolada pelo Vereador Isaias Coelho, com solicitação de providências cabíveis no sentido de apurar fatos envolvendo o Vereador Antonio Filho Botelho – Toninho Valflor, com a finalidade de constatar a possível prática de ato incompatível com a ética e o decoro parlamentar.

A aludida representação foi apresentada com base no artigo 7º da Resolução nº 011/2001 – Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A seguir, transcreve-se a íntegra da inicial da Representação, com a descrição dos fatos, in verbis:

Exmo. Corregedor

Sr. Cléber Pereira dos Santos

Representação por utilização de mídia indevida pelo Vereador Toninho Val Flor durante a 1ª Sessão Ordinária de 2022

Isaias Coelho, Vereador em pleno exercício do mandato nos termos do disposto ao art. 7, do Código de Ética e decoro Parlamentar – oferecer representação contra o vereador Toninho, por utilização de mídia indevida durante o tema livre da 1ª Sessão Ordinária de 2022.

1. Dos Fatos

Durante sua explanação no tema livre, o vereador acima citado, usando o seu tempo de relevância, mais exatamente na hora 3, minuto 19 do vídeo da 1ª Sessão Ordinária de 2022, disponibilizado na íntegra no Youtube oficial da Câmara Municipal de Embu- Guaçu, usou de recurso impróprio ao divulgar áudio de WhatsApp na tribuna, infringindo assim o artigo 102-A, §2º onde diz que não será permitida a apresentação de conversas feitas via WhatsApp e/ou redes sociais, não indicando ainda de quem seja as conversas,

deixando certo que é PROIBIDO a apresentação desse tipo de conteúdo, seja qual for o autor.

2. Do Pedido

Que a presente representação por utilização de mídia indevida pelo Vereador Toninho Val Flor durante a 1ª Sessão Ordinária de 2022, infringindo assim o regimento interno da câmara Municipal de Embu-Guaçu, seja remetido ao Corregedor Geral para

análise e emissão de parecer, opinando pelo ACATAMENTO ou DENEGACÃO da representação, esperando que seja acatamento tendo em vista que fica claro no artigo 102-A do Regimento Interno, sobre a proibição de utilizar de conversas de WhatsApp em plenário, sem distinguir em lei de quem seja essas conversas, restando apenas sua proibição, desta forma REQUEIRO que seja aplicado uma das medidas disciplinares contidas no art. 11 do Código de Ética e decoro Parlamentar.

Portanto solicito que a presente representação seja remetida para leitura em plenário conforme dispõe o art. 8 do Código de Ética e decoro Parlamentar, e posterior encaminhado ao Corregedor desta casa para análise e emissão do parecer.

É o Relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Dentre os pedidos do Requerente, destaca-se que seja aplicada uma das medidas disciplinares contidas no art. 11 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O presente Requerimento de Representação foi recebido no Protocolo Geral da Câmara Municipal no dia 10 de fevereiro de 2022, data em que tomei ciência dos fatos.

A Resolução nº 011/2001 não reserva matéria acerca da tempestividade sobre o ato representado; tampouco aduz sobre condições mínimas para efeito da representação;

Cumprir dizer que o art. 4º da Resolução nº 011/2001 trata sobre os atos que se consideram incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, dentre os quais destaca-se o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;

Trata-se, como aduzido na Representação acerca de conduta perpetrada pelo Senhor Vereador Antonio Filho Botelho – Toninho Valflor possivelmente incompatível com o decoro parlamentar por, em resumo, ter descumprido o art. 102-A do Regimento Interno ao expor conversas de aplicativos com o Vereador Requerente, que se sentiu constrangido e indefeso.

Daí, decorre que foram os alegados fatos analisados a partir do ponto de vista disciplinar, que remete ao decoro – ente abstrato, subjetivo, que se liga à integridade de caráter do representante popular, cujas atitudes devem ser pautadas pela ética e pelo ordenamento jurídico pátrio.

Ressalte-se que a Corregedoria Parlamentar tem como missão institucional promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara e certamente não poderá se omitir de dar parecer favorável à apuração dos fatos que configurem afronta do decoro, tendo como corolário a aplicação da reprimenda cabível ao caso.

DA DECISÃO

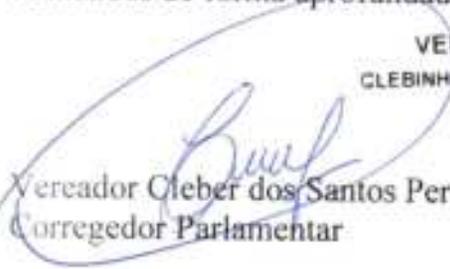
Diante da importância do assunto, trago minha manifestação por considerar relevante a efetiva apuração da conduta imputada ao mencionado parlamentar, vez que a denúncia, ora reproduzida pelo Requerente, revela fatos potencialmente desonrosos para com o Decoro Parlamentar.

Sem adentrar ao mérito da representação, e entendendo que é pleno o direito do Vereador constituído pelo art. 7º da Resolução nº 011/2001 – Código de Ética e Decoro Parlamentar, assim decido pelo acolhimento da representação, onde instruir-se-á, a partir desse momento, Processo Ético Disciplinar face ao requerido Vereador Antonio Filho Botelho – Toninho Valflor.

A fim de cumprir o que determina o art. 8º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a representação deveria ser lida em Plenário pelo Presidente. Sendo este envolvido nas acusações, essa providência e as demais relativas ao Processo Ético Disciplinar competirão ao Vice-Presidente (Regimento Interno §2º do art. 24).

Por essas razões, proponho, com amparo em comando expresso da Constituição e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a constituição de Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para apuração e providências de sua alçada, haja vista ser o órgão da Casa em que o contraditório e a ampla defesa serão realizados de forma aprofundada.

VEREADOR
CLEBINHO JOGADOR - PV


Vereador Cleber dos Santos Pereira Dias
Corregedor Parlamentar



000325



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/02/25000325

Número / Ano	000325/2022
Data / Horário	25/02/2022 - 13:09:17
Assunto	RELATÓRIO DO CORREGEDOR DA REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO VEREADOR ISAIAS COELHO.
Interessado	Presidente
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	DOCUMENTOS DIVERSOS
Número Páginas	3
Emitido por	protocolo

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 08900-130
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Ata Resumida da 06ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2022 da 2ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA ; Abertura: 08/03/2022 - 10:00 ; Encerramento: 08/03/2022 - 13:08

Mesa Diretora: Presidente: Antônio Filho Botelho / MDB ; Primeiro-Secretário: Lucas Sullivan da Silva Batista / PSC ; Segundo-Secretário: João Domingues Mendes / PTB

Lista de Presença na Sessão: Carlos Alberto da Silva / REPUBLICANOS ; Cleber dos Santos Pereira Dias / PV ; Edmilson Rosario dos Santos / MDB ; Marco Vinicius Nunes de Barros / PTB ; Isaias Coelho / CIDADANIA ; Joaquim de Souza Silva / PP ; João Reimberg de Jesus / DEM ; João Domingues Mendes / PTB ; Lucas Sullivan da Silva Batista / PSC ; Michael Rodrigues Siqueira / PSC ; Hércules Ronaldo Inácio da Silva / MDB ; Carlos Henrique Shyton / CIDADANIA ; Antônio Filho Botelho / MDB

ABERTURA DA SESSÃO: Havendo número legal invocando a proteção de Deus para os trabalhos, declaro aberta a 6ª (sexta) Sessão Ordinária.

LEITURA DA BIBLIA: Não houve manifestação.

APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Em DISCUSSÃO, a Ata da 5ª (quinta) Sessão Ordinária de 2022: APROVADA.

EXPEDIENTE EM GERAL: Expediente recebido do Prefeito: Decreto 3.187-2022 Executivo Lei nº 3.062 e 3.063-2022 Ofício 012 e 013-2022 - COVID-19 Ofício 013-2022 - CMDI Portaria nº 36 a 42-2022 Resposta do Requerimento nº 035-2022 Projeto de Lei Complementar nº 001-2022 Executivo Projeto de Lei nº 006-2022 Executivo Projeto de Lei nº 007-2022 Executivo **Expediente recebido de diversos:** - **Matérias do Expediente:** 1 - **INDICAÇÃO nº 208 de 2022,** INDICA ao Prefeito do Município determinar ao setor competente da municipalidade a inclusão no cronograma MANUTENÇÃO (com máquina patrol) a Rua Ranulfo Arlindo de Andrade, no bairro Felipinho. Autor: Edmilson Santos, Número de Protocolo: 336, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 2 -

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

INDICAÇÃO nº 209 de 2022, INDICA ao Prefeito do Município que verifique com o setor competente da municipalidade o recapeamento asfáltico em caráter de urgência no bairro Recreio – Cipó, as seguintes vias: • Rua Pedro Schunck Domingues • Rua Dorival Viveiros da Silva Autor: Engenheiro Barros, Número de Protocolo: 337, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **3 - INDICAÇÃO nº 210 de 2022**, INDICAM ao Chefe do Poder Executivo, Prefeito José Antônio Pereira, a criação da FEIRA DA SAÚDE como data integrante do Calendário Municipal, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 7 de abril, Dia Mundial da Saúde Autor: Lucas da Saúde, Número de Protocolo: 338, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **4 - INDICAÇÃO nº 211 de 2022**, INDICA ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, incluir no cronograma de serviços: motonivelamento da Estrada da Barrinha esquina com a Estrada das Bateias – Congonhal. Autor: Joaquim da Aposentadoria, Número de Protocolo: 340, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **5 - INDICAÇÃO nº 212 de 2022**, INDICA ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, incluir no cronograma de serviços: pavimentação asfáltica para Rua Henrique Benedete – Jardim Lidia Maria Autor: Joaquim da Aposentadoria, Número de Protocolo: 341, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **6 - INDICAÇÃO nº 213 de 2022**, INDICA à Secretaria municipal de educação a fazer a manutenção do telhado da Escola Municipal Maria Ignez Concelles Irma Ines, no bairro Xororó. Autor: Joãozinho do Cavalo, Número de Protocolo: 342, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **7 - INDICAÇÃO nº 214 de 2022**, INDICA à Secretaria municipal de educação a fazer a troca de caixas de águas que abastecem a cozinha e demais espaços além dos banheiros da Escola Municipal Maria Ignez Concelles Irma Ines, no bairro Xororó. Autor: Joãozinho do Cavalo, Número de Protocolo: 343, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **8 - INDICAÇÃO nº 215 de 2022**, INDICA ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no Cronograma de Limpeza e Roçada, a Ruas José Nogueira, Estrada do Cipó próximo da Escola Estadual Dona Maria André Schunck e a Rua Aurora de Jesus nas proximidades da escola e condomínio. Justificativa: Tendo em vista que a altura da grama está atrapalhando o trânsito de pedestre na região, já que a grama está ocupando a passagem que é usada para a circulação segura das crianças e

9

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 08900-130
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

responsáveis que fazem o trajeto para a escola, sendo perigoso para a segurança de todos Autor: Joãozinho do Cavalo, Número de Protocolo: 345, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **9 - INDICAÇÃO nº 216 de 2022**, INDICA ao Prefeito do Município, determinar a empresa de manutenção de rede de iluminação pública, incluir no cronograma de serviços de manutenção a Rua Emília Pires, bairro Centro. Autor: Joãozinho do Cavalo, Número de Protocolo: 346, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **10 - INDICAÇÃO nº 217 de 2022**, INDICA à Secretaria municipal de educação a reativação da caixa de água responsável por abastecer os banheiros da Escola Municipal Maria Ignez Concelles Irma Ines, no bairro Xororó. Autor: Joãozinho do Cavalo, Número de Protocolo: 347, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **11 - INDICAÇÃO nº 218 de 2022**, INDICA ao Chefe do Poder Executivo, Prefeito José Antônio Pereira, a criação do DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE e da SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE como datas integrantes do Calendário Municipal, a serem comemorados, anualmente, na semana que inclui o dia 7 de abril, Dia Mundial da Saúde. Autor: Lucas da Saúde, Número de Protocolo: 348, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **12 - INDICAÇÃO nº 219 de 2022**, INDICA ao Prefeito do Município a realização do serviço de PODA DE ÁRVORE em caráter de urgência na Rua Dagmar Antônio Bueno, esquina com a Rua Boa Vista, a mesma se encontra localizada em frente ao ponto de Táxi. Árvore antiga, aparentemente morta, podendo colocar em risco a segurança das pessoas. Autor: Prof. Carlos Shyton, Número de Protocolo: 350, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **13 - INDICAÇÃO nº 220 de 2022**, INDICA ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, incluir no cronograma, o serviço de nivelamento e distribuição de cascalho, bem como o serviço de carpinagem, roçada e retirada de terra, na Rua João Domingos, bairro Santa Rita, frente aos números, respectivamente, 80 e 1646. Autor: Prof. Carlos Shyton, Número de Protocolo: 351, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **14 - INDICAÇÃO nº 221 de 2022**, INDICA ao Prefeito a SUSPENSÃO DO TRADICIONAL DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO AOS 57 ANOS DO ANIVERSÁRIO DE EMBU-GUAÇU Autor: Prof Colle, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria

10

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camera@embuguacu.sp.leg.br

não lida ; **15 - REQUERIMENTO nº 53 de 2022**, Requerimento à Secretaria Municipal de Administração, finanças e orçamento requisitando esclarecimentos sobre vagas oferecidas às Pessoas com Deficiência no programa "Frente de Trabalho": • Alguma pessoa com deficiência (PCD) demonstrou interesse às vagas do programa? • No programa "Frente de Trabalho" existem funções compatíveis com o candidato que é Portador de Deficiência? • Quantos servidores ocupantes de vagas do programa são Pessoas com Deficiência (PCD)? • Em quais setores esses servidores estão lotados na Prefeitura e quais funções eles exercem? Autor: Isaias Coelho, Número de Protocolo: 339, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO Votos Nominais : Carlos Alberto da Silva - Sim ; Cleber dos Santos Pereira Dias - Sim ; Edmilson Rosario dos Santos - Sim ; Marco Vinicius Nunes de Barros - Sim ; Isaias Coelho - Sim ; Joaquim de Souza Silva - Sim ; João Reimberg de Jesus - Sim ; João Domingues Mendes - Sim ; Lucas Sullivan da Silva Batista - Sim ; Michael Rodrigues Siqueira - Sim ; Hércules Ronaldo Inácio da Silva - Sim ; Carlos Henrique Shyton - Sim ; Antônio Filho Botelho - Não Votou ; **16 - REQUERIMENTO nº 54 de 2022**, um VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO ao Washington Pereira de Oliveira de 45 anos, pelo excelente empenho em prol do futebol de várzea municipal. Parabéns! Autor: Joãozinho do Cavalo, Número de Protocolo: 344, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **17 - REQUERIMENTO nº 55 de 2022**, VOTO DE LOUVOR a Sra. Liliane Alves da Silva Maia, pelos serviços prestados como encarregada de transporte escolar. Autor: Maicon Siqueira, Número de Protocolo: 349, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **18 - MOÇÃO nº 5 de 2022**, MOÇÃO DE APELO para que seja realizado estudos com intuito de reativar ou implementar uma base comunitária da polícia militar no distrito do cipó e ao retorno do patrulhamento móvel local das viaturas da polícia militar no âmbito do Município de Embu-Guaçu. Autor: Prof. Carlos Shyton, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ; **19 - EMENDA E SUBEMENDA nº 2 de 2022**, Acrescente-se os capítulos e artigos com a seguinte redação: Art. 8. Capítulo I - DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO Autor: Carlinhos, Número de Protocolo: 333, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **20 - EMENDA E SUBEMENDA nº 3 de 2022**, Altere-se o caput do art. 8o do Projeto de Lei nº 003/2022 - Institui a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Embu-Guaçu. Autor: Carlinhos, Número de Protocolo: 334, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embugacu.sp.leg.br

Matéria não lida ; **21 - PROJETO DE LEI nº 32 de 2022**, Dá denominação de Rua Bernardo Spigariol. Autor: Clebinho Jogador, Número de Protocolo: 335, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida; **22 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 6 de 2022**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo - SES/SP, e dá outras providências. Autores: , Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **23 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 7 de 2022**, Autoriza o Executivo a criar o programa municipal de Equoterapia como método de reabilitação de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no âmbito da cidade de Embu-Guaçu, e dá outras providências. Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **24 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 1 de 2022**, Dispõe sobre a organização e regulamentação do transporte público do município de Embu-Guaçu e da outras providências. Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ;

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: Em virtude da Representação protocolada pelo Vereador Isaias Coelho ao Corregedor desta Casa de Leis – Vereador Cleber Pereira dos Santos – Clebinho Jogador, com solicitação de providências cabíveis no sentido de apurar fatos envolvendo o Vereador Antônio Filho Botelho – Toninho Valflor - MDB, O Vice-presidente Joaquim da Aposentadoria, Informo a todos. Com base análoga ao art. 24 do Regimento interno e seus parágrafos, e na qualidade de Vice-Presidente, assumo essa Presidência para iniciar a constituição de Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em atendimento ao Art. 9º da Resolução Nº 011/2001. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por três Vereadores. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos por sorteio, excluídos o Corregedor (Vereador Clebinho Jogador), o denunciante (vereador Isaias Coelho), o denunciado (Vereador Toninho Valflor) e o Presidente da Câmara em exercício nesse processo (Vereador Joaquim da Aposentadoria), sendo considerados integrantes os Vereadores primeiramente sorteados. Cada Vereador a partir da ordem alfabética de seus nomes, receberá um número cardinal correspondente que identificará seu posicionamento naquela ordem. Solicito ao 1º Secretario Vereador Lucas da Saúde que proceda a Leitura dos Nomes dos Vereadores e o seus números

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

cardinais correspondente. Carlinhos - 1; Prof. Carlos Shyton - 2; Clebinho Jogador - 3; Edmilson Santos - 4; Prof. Colle - 5; Joãozinho do Cavalo - 6; João Sene - 7; Lucas da Saúde - 8; Engenheiro Barros - 09; Maicon Siqueira - 10. Solicito ao 2º Secretário Vereador Joãozinho do Cavalo, que deposite os números cardinais, dentro do envelope. Logo após solicito que o 2º Secretário Vereador Joãozinho do Cavalo se dirija, aleatoriamente, a qualquer Vereador presente, para que esse retire um número que identificará o integrante da Comissão. Foram sorteados os números/Vereadores: 5/Vereador Joãozinho do Cavalo; 1/Vereador Carlinhos e 9/Vereador Maicon Siqueira. Fica constituído a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, pelos seguintes Vereadores: Vereador Joãozinho do Cavalo, Vereador Carlinhos e Vereador Maicon Siqueira.

TEMA LIVRE: 1 - Carlos Henrique Shyton / CIDADANIA ; 2 - Hércules Ronaldo Inácio da Silva / MDB ; 3 - Lucas Sullivan da Silva Batista / PSC ; 4 - Isaias Coelho / CIDADANIA ; 5 - Carlos Alberto da Silva / REPUBLICANOS ; 6 - Joaquim de Souza Silva / PP ; 7 - Michael Rodrigues Siqueira / PSC ; 8 - João Reimberg de Jesus / DEM ; 9 - João Domingues Mendes / PTB ; 10 - Cleber dos Santos Pereira Dias / PV ; 11 - Antônio Filho Botelho / MDB

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA: Nº OFÍCIO PROPOSITURA DESTINATÁRIO DATA ENVIO 025 Indicações nºs: 176 a 181; 188; 191; 193; 195 a 198; 206 e 207/2022 Prefeito Municipal 03/03/2022 026 Indicações nºs: 175; 182; 184 a 187; 192; 199 a 202/2022 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos 03/03/2022 027 Indicação nº: 194/2022 Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade 03/03/2022 028 Indicações nºs 203 a 205/2022 Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Educação 03/03/2022 029 Indicação nº: 183/2022 DER - Departamento de Estradas e Rodagens 03/03/2022 030 Requerimento nº 040/2022 Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP 03/03/2022

Lista de Presença na Ordem do Dia: Carlos Alberto da Silva / REPUBLICANOS ; Cleber dos Santos Pereira Dias / PV ; Edmilson Rosario dos Santos / MDB ; Marco Vinicius Nunes de Barros / PTB ; Isaias Coelho / CIDADANIA ; Joaquim de Souza Silva / PP ; João Reimberg de Jesus / DEM ; João Domingues Mendes / PTB ; Lucas Sullivan da Silva Batista / PSC ; Michael Rodrigues Siqueira / PSC ; Hércules Ronaldo Inácio da Silva / MDB ; Carlos Henrique Shyton / CIDADANIA ; Antônio Filho Botelho / MDB

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel/Fax 4681-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

ORDEM DO DIA: 1 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 9 de 2021, CONCEDE MEDALHA DE MÉRITO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER À PERLA PAULO PIRES. Autor: Isaias Coelho, Número de Protocolo: 2129, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ; 2 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 10 de 2021, Concede Título de Cidadão Embu-Guaçuense ao Senhor Fabio Ribeiro Da Silva Autor: Engenheiro Barros, Número de Protocolo: 2132, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ; 3 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 12 de 2021, (Concede Título de Cidadão Embu-Guaçuense ao Pastor Joel Ramos). (Homenagem Póstuma). Autor: Maicon Siqueira, Número de Protocolo: 2177, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ; 4 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 13 de 2021, CONCEDE MEDALHA DE MÉRITO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER À MARIA HELENA SILVÉRIO. Autor: Joaquim da Aposentadoria, Número de Protocolo: 2208, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ; 5 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 14 de 2021, CONCEDE MEDALHA DE MÉRITO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER À MARY OLIVEIRA RODRIGUES. Autor: Joaquim da Aposentadoria, Número de Protocolo: 2209, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ; 6 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 15 de 2021, CONCEDE TITULO MEDALHA DE MÉRITO EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO TRABALHADOR" À JOSÉ MARIA SILVÉRIO. Autor: Joaquim da Aposentadoria, Número de Protocolo: 2210, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ; 7 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 16 de 2021, Concede Título de Cidadão Embu-Guaçuense ao Senhor Marco Vinholi Autor: Prof Colle, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ; 8 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 17 de 2021, CONCEDE MEDALHA DE MÉRITO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER À REGIANE ALMEIDA DE MELO Autor: Lucas da Saúde, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ;

EXPLICAÇÃO PESSOAL: Não houve manifestação

OCORRÊNCIAS DA SESSÃO: 1 - Aprovado Requerimento de Dispensa da Leitura. 2 - Sessão prorrogada por 1h.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a Deus e aos presentes e declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, fazendo parte desta ata o DVD - (áudio/vídeo) da respectiva Sessão. Após a sua aprovação será autografada pelo Presidente Antônio Filho Botelho, Vereador Antônio Filho Botelho - Toninho Valflor Lucas Sullivan, 1º Secretário Vereador Lucas Sullivan da Silva Batista - Lucas da Saúde, JOÃO DOMINGUES MENDES, 2º Secretário Vereador João Domingues Mendes - Joãozinho.

159

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO

Diante da decisão proferida pelo Corregedor Vereador Cleber dos Santos Pereira, ficou instaurado Processo Ético Disciplinar, fazendo cumprir o disposto no art. 7º da Resolução nº011/2001 - Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Para condução do Processo Ético Disciplinar foi constituída Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, seguindo os tramites dispostos no art. 9º da Resolução nº 011/2001, resultando na seguinte formação:

- 1º Sorteado: Vereador João Domingues Mendes;
- 2º Sorteado: Vereador Carlos Alberto da Silva;
- 3º Sorteado: Vereador Maicon Siqueira;

A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá seguir os procedimentos elencados no art. 16 da Resolução nº 011/2001, quais sejam eles:

- Iniciar de imediato, as apurações dos fatos e das responsabilidades;
- Oferecer cópia da representação ao Vereador denunciado; que terá o prazo de 3 sessões ordinárias para apresentar defesa, a contar do recebimento da mesma;
- Proceder diligencia e instrução probatória que entender necessária;
- Proferir parecer no prazo de 3 sessões ordinárias, a contar do término das diligencias;
- Encaminhar o Processo Ético Disciplinar a Mesa da Câmara para seja lido em Sessão Ordinária, na fase do Expediente, e em consequência seja incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediatamente posterior;

PODER LEGISLATIVO

Cópia
17



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Embu-Guaçu, 21 de março de 2022.

OF. CEDP/ 001/2022

Ao Vereador Antonio Filho Botelho

Assunto: Representação de autoria do Vereado Isaias Coelho por utilização de mídia indevida pelo Vereador

Prezado Senhor Vereador,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, ao ensejo, informar que segue em anexo cópia integral da representação formulada pelo Vereador Isaias Coelho, para que seja apresentada de defesa escrita e provas, afim dar cumprimento ao disposto no art. 16 da Resolução nº 011/2001 – Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O prazo para apresentação é de três sessões ordinárias a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,



JOÃO DOMINGUES MENDES
Presidente



Membro

MARCON SIQUEIRA



Membro

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Recebido em:
23/03/2022
foqueiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA
E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, JOÃO
DOMINGUES MENDES.

17

OF. CEDP/ 001/2022

ANTONIO FILHO BOTELHO, vereador em pleno exercício do mandato, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos do que faculta o art. 16, II do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução 011/2001) oferecer sua

DEFESA

fazendo-o nos seguintes termos:

1 – Um Breve Resumo dos Fatos:

Trata-se de Representação oferecida pelo vereador Isaias Coelho, na qual imputa ao Representado a prática de ato que atenta contra o decoro parlamentar ao apresentar conversa de whatsapp durante a 1.ª sessão ordinária de 2022, o que seria proibido, de acordo com o art. 102, A, do Regimento Interno.

1a

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
- d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

As mesmas disposições são repetidas no art. 15, da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 15 - Os Deputados não poderão:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;
II - desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Assim, tem-se que *decoro parlamentar* é a conduta, ou postura individual que uma pessoa com cargo ou mandato eletivo deve adotar no exercício do mandato. É a conduta exemplo de moral, de honradez, decência, honestidade etc.



2 – Do Decoro Parlamentar:

De acordo com o art. 4.º do Código de Ética e Decoro, instituído pela Resolução 011/2001, são condutas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

Art. 4.º - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;
- II – a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;
- IV – o abuso do poder econômico no processo eleitoral

Além da resolução municipal, as proibições e incompatibilidades dos Vereadores estão previstas na Constituição Federal e Estadual, por força do que dispõe o art. 17 da Lei Orgânica do Município¹.

Nesse sentido, dispõe o artigo 54 da Constituição Federal:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

¹ Art. 17 As proibições e incompatibilidades dos Vereadores serão as similares, no que couber, ao disposto na Constituição para os membros do Congresso Nacional, e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa.

91

De acordo com o dicionário², decoro significa:

Atitude ou comportamento respeitadores das normas e convenções sociais; respeito de si mesmo e dos outros. Comedimento, compostura, decência, dignidade. Dignidade moral. Brio, honestidade, honradez, integridade, nobreza, seriedade.

A representação do nobre Vereador não traz nenhuma conduta que tenha sido praticada pelo Representado que fere o decoro parlamentar. Não se descreve nenhuma ação ou omissão que seja capaz de afrontar a dignidade, a honradez, a moral, a decência do Representante, tampouco da Casa Legislativa.

A simples reprodução de conversa travada por aplicativo de mensagens não caracteriza quebra de decoro parlamentar, passível de punição.

3 – Da Imunidade Parlamentar:

A Constituição Federal, em seu art. 29, VIII, garante aos vereadores a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos.

Tal prerrogativa foi integralmente reproduzida na LOMEG, em seu art. 16:

Art. 16. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Inclusive, a imunidade parlamentar, no exercício do mandato, foi reconhecida como tema de repercussão geral³ junto ao Supremo Tribunal Federal, o que quer dizer que todos os casos em que um Vereador for demandado, civil ou criminalmente, por suas palavras, opinião e voto, durante a sessão legislativa, será absolvido.

² "decoro", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/decoro> [consultado em 11-04-2022].

³ Tese 469, STF: Nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade ao vereador.

22

No julgamento do Recurso Extraordinário 600063, o Min. Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal afirmou que:

"Sem endossar o conteúdo, e lamentando que o debate público muitas vezes descambe para essa desqualificação pessoal, estou convencido que aqui se aplica a imunidade material que a Constituição garante aos vereadores".

A própria representação menciona que a utilização de eventual recurso impróprio foi durante o "Tema Livre", da 1.ª sessão ordinária de 2022.

Assim, ainda que sejam críticas duras e ácidas, o Vereador goza de imunidade durante o exercício do mandato.

O Representado foi apenas firme e contundente e a situação é inerente ao debate acalorado que se instalou naquela oportunidade.

4 – Da Ausência de Sanção para a Conduta:

Muito embora o regimento interno da Câmara Municipal proíba a divulgação de conversas de whatsapp e/ou redes sociais "evitando, dessa forma transtornos ao Poder Legislativo no tocante ao direito de resposta" (art. 102 – A, §2.º) a transgressão a tal dispositivo não é penalizada.

O Código Penal Brasileiro, em seu art. 1.º estabelece que:

Art. 1.º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Isso quer dizer que uma sanção só pode ser aplicada se ela for anterior à conduta ilícita.

No caso em comento, não há previsão legal para o descumprimento do citado artigo do regimento interno.

Tal dispositivo foi instituído para EVITAR que o Poder Legislativo tenha algum transtorno com eventuais pedidos de resposta daqueles que se sentirem ofendidos, mas não tem

23

aplicação nenhuma no âmbito da vereança, uma vez que, como já dito, o Vereador goza de imunidade das suas falas e não tem natureza de norma cogente.

5 – Dos Pedidos:

Pelo exposto, requer sejam acolhidos, integralmente, os termos da presente defesa, julgando-se **IMPROCEDENTE** a representação, com o seu conseqüente arquivamento.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.

P. Deferimento.

Embu-Guaçu, 11 de abril de 2022.


Antonio Filho Botelho

Vereador

PODER LEGISLATIVO

24



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

PARECER FINAL COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 001, DE 2022

Representante: Vereador Isaias Coelho

Representado: Vereador Antonio Filho
Botelho

Relator: Vereador Carlos Alberto da Silva

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo disciplinar instaurado, em 08 (oito) de março de 2022, com base na Representação nº 001/2022, apresentada ao Corregedor da Câmara Municipal Vereador Cleber dos Santos Pereira. A representação imputa ao Vereador Antonio Filho Botelho a prática de atos de infração ao §2º do art. 102-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno.

De acordo com a representação, os fatos trazidos aos autos circunscrevem a seguinte conduta: O Vereador ora representado na fase do tema livre da 1ª Sessão Ordinária de 2022 usou de recurso improprio ao divulgar áudio de whastapp na tribuna.

O suporte probatório dessa alegação baseia-se na gravação da transmissão da sessão, que está disponível no youtube.

Instaurado o processo e designada esta Relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação, nos termos do art.18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Vereadores.

É o relatório.

II – VOTO

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Vereadores, respeitando os mandamentos constitucionais, estabelece os princípios éticos e as regras básicas de condutas que devem conformar o exercício do mandato parlamentar do Vereador. A esse conjunto de princípios éticos e regras básicas de conduta dá-se o nome de Decoro Parlamentar.

Etimologicamente, a palavra “decoro” tem sua origem do vocábulo latim “decorum”, significando correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez e brio. De acordo com Miguel Reale, decoro “significa conveniência, tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio) com em relação aos outros”. Ainda segundo o autor, o decoro tem relação com a manutenção da correção, respeito e dignidade, condizentes com o status e circunstâncias da função exercida.

A conotação ética da atuação do Poder Legislativo fundamenta-se no instituto da democracia representativa, uma vez que cidadãos comuns escolhem os seus representantes, conferindo-lhes os poderes e prerrogativas para tomarem as decisões políticas que afetam o bem estar social. Nesse contexto, o decoro parlamentar se refere aos atributos que dizem respeito à dignidade e honra do Poder Legislativo, como

25



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

instituição política, a qual remete a valores que devem fundamentar a atuação dos membros do Parlamento na condução de suas funções públicas.

A conduta parlamentar deve ser balizada nos mais rígidos padrões de moral e probidade, não sendo admissível que se afaste da concreção do bem comum para satisfazer interesses privados, ou obter privilégios escusos. Isto é, os membros do Poder Legislativo devem pautar-se pela dignidade, decoro, zelo, eficácia, preservação do patrimônio, da honra e da tradição.

À vista disso, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Vereadores estabelece os princípios éticos e regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que sejam titulares ou que estejam no exercício do mandato. Dessa forma, compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar atuar de modo a combater e punir adequadamente qualquer ato que macule a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade.

Neste momento, é pertinente ressaltar que os procedimentos disciplinares instaurados por esta Comissão não têm somente a função de punir aqueles que adotam posturas em desacordo com a Constituição Federal e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, mas, também, servem para esclarecer a população a lisura ética e moral do parlamentar, a fim de que se resguarde a dignidade e honra do Poder Legislativo.

Instaurado procedimento disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cabe ao Relator examinar, inicialmente, se a representação atende os requisitos mínimos necessários para o prosseguimento do feito, isto é, se a representação é apta e se existe justa causa.

III - DA APTIDÃO

A definição do que se deve considerar como representação apta encontra-se no art. 4º, da Resolução nº 011/2001, que estabelece o código de ética e decoro parlamentar a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar. Consoante inteligência do referido preceito, a representação será considerada apta quando há:

- a) tipicidade, se o fato narrado constituiu, evidentemente, falta de decoro parlamentar,
- b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Vereador;

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso ao seu flagrante correlação com o representado.

Diante disso, é função desse Parecer verificar se foram atendidos os requisitos necessários a aplicação de penalidade, de modo a justificar, independentemente de juízo valorativo acerca do conjunto probatório inicial, o prosseguimento do processo disciplinar perante esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Caso contrário, deve-se concluir pelo arquivamento inicial da representação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da representação.

Primeiro, no tocante ao pressuposto da legitimidade passiva, não há incerteza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o representado é Vereador eleito para a 15ª legislatura.

Segundo, quanto à tipicidade, inicialmente cabe esclarecer que o representante em momento nenhum em sua peça inicial reclama da conduta ética do Vereador imputado, tão somente reclama da falta de cumprimento para com o Regimento Interno. Assim sendo, deixar de cumprir com o disposto no Regimento Interno, não caracteriza quebra de decoro. Ressalto ainda que essa Comissão tem por intuito identificar a falta de decoro parlamentar. Isso porque, conforme disposto no próprio Regimento Interno, mais precisamente em seu art. 206, é prerrogativa do Vereador Presidente aplicar tomar providencias se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, cabendo-lhe penalidades conforme sua gravidade.

Conclui-se, portanto, em tese, que os fatos imputados ao parlamentar, não constituem falta de decoro parlamentar.

Terceiro, no que diz respeito à existência de indícios suficientes, não que se questionar os indícios com relação ao que foi mencionado na representação.

Salienta-se que, nesta fase, é suficiente a existência de suporte probatório mínimo, desde que denote plausibilidade da acusação, e, por conseguinte, a existência de justa causa.

A prova, supostamente apresentada na peça inicial pelo Vereador autor da representação, não comprova a falta de decoro parlamentar, comprova tão somente que houve um suposto descumprimento do Regimento Interno, que não foi repreendido pelo Presidente, e ainda resta comprovado que no ato do suposto descumprimento, o reclamante, no uso de suas prerrogativas, poderia ter solicitado a palavra por questão de ordem, e ter indicado ao Presidente que o Vereador que no momento fazia uso da tribuna, não estava cumprindo com as regras dispostas no Regimento Interno.

28



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

À vista disso, não resta outra conclusão, senão a de que a representação não é apta para aplicação da penalidade

III - DA JUSTA CAUSA

Entende-se por justa causa o lastro probatório mínimo para a deflagração do procedimento disciplinar, contendo indícios de autoria (pessoa suspeita) e a prova da materialidade (prova da existência da conduta desviante).

Não estando presentes a justa causa, a inicial deve ser rejeitada, caso contrário, o contencioso disciplinar deve prosseguir seu rito.

Diante de todo o exposto não resta outra conclusão, senão que não há justa causa para o prosseguimento do feito.

Resta claro e evidente que o suposto descumprimento do regimento interno não configurou quebra de decoro parlamentar.

Ressalto ainda que esse Vereador/Relator não adentou ao mérito do descumprimento do Regimento Interno (reclamando na peça inicial), por não ser objeto de julgamento dessa comissão, conforme determinado no art. 9º do código de ética e decoro parlamentar.

No entanto, para que se faça o cumprir o Regimento Interno, e que se mantenha a ordem no Plenário é importante que o Vereador que assumir a Presidência tenha pleno conhecimento das regras, para que o mesmo possa repreender e aplicar as penalidades cabíveis ao Vereador que deixar de cumprir com o regimento interno.

Tendo ainda prerrogativa para apresentar denúncia à corregedoria quando houver indícios de quebra de decoro.

Recomendo então que o Vereador que esteve assumindo a cadeira no dia do ocorrido esclareça aos demais pares sobre o que se constitui a ausência de decoro parlamentar, para que fiquem cientes sobre seus atos. Ressalto ainda, que haverá casos em que o descumprimento do regimento poderá levar a quebra de decoro.

IV - CONCLUSÃO

Diante dessa análise, na esteira dos precedentes desta Comissão, conclui-se pela APTIDÃO PARCIAL, ausência de tipicidade, ausência de existência de fato indecoroso e ausência JUSTA CAUSA da Representação, devendo ser ARQUIVADA.

PODER LEGISLATIVO

29



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Embu-Guaçu, 09 de maio de 2022

Carlos Alberto da Silva

Carlinhos

Vereador/Relator

V – DA DECISÃO DE COMISSÃO

Todos os membros da Comissão votam pela conclusão do Relator.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao ARQUIVAMENTO da representação

. Afim de cumprir com o que dispõe o código de ética e decoro parlamentar, determina-se o protocolo desse parecer na Secretaria Administrativa para seja lido em plenário na sessão subsequente.

Embu-Guaçu, 09 de maio de 2022

João Domingues Mendes

Joãozinho do Cavalo

Presidente

Maicon Siqueira

Membro

Carlos Alberto da Silva

Carlinhos

Membro



000783

(Handwritten signature)

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/05/10000783

Número / Ano	000783/2022
Data / Horário	10/05/2022 - 16:46:35
Assunto	Parecer Final Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
Interessado	Mesa Diretora
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	DOCUMENTOS DIVERSOS
Número Páginas	6
Emitido por	carucci



ANEXO II

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

José Antônio Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

“RESOLUÇÃO Nº 011/2001”

(Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências)

CAPÍTULO I DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 1º - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica, do Regimento Interno e as contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Art. 2º - São deveres fundamentais do Vereador:

- I. Promover a defesa dos interesses comunitários e municipais;
- II. Defender a integralidade do patrimônio municipal;
- III. Zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV. Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- V. Apresentar-se à Câmara durante as Sessões Legislativas Ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões de que seja membro, além das sessões solenes da Câmara.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES AO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 3º - É expressamente vedado ao Vereador, além de outras vedações presentes na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I. Desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea "a" deste inciso;

II. Desde a posse:

- a) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas na alínea a do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- c) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo único: A proibição constante da alínea "a" do inciso I compreende o Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas.

Art. 4º - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

- I. O abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;
- II. A percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

III. A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

IV. O abuso do poder econômico no processo eleitoral.

Parágrafo único: Inclui-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo, a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada ou, ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III DO CORREGEDOR E DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º - A Câmara elegerá, entre seus pares, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, o Corregedor da Câmara.

Art. 6º - Compete ao Corregedor:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- II. corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade.

Art. 7º - O Corregedor por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instruirá o processo disciplinar no prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento dos fatos ou do conhecimento da denúncia, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, e o encaminhará ao Presidente da Câmara. (NR). (*)

() Resolução nº 011/2020*

Parágrafo único: Qualquer cidadão, com base em elementos convincentes, poderá oferecer representação perante o Corregedor, sob protocolo.

Art. 8º - Recebido o processo disciplinar, o Presidente da Câmara, numa das três sessões plenárias subsequentes, procederá a leitura da representação e realizará o sorteio dos membros da Comissão de Ética

34

e Decoro Parlamentar de acordo com o disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Artigo 9º.

Art. 9º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por três Vereadores, sempre que for recebida representação contra Vereador por infringir aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica, da Legislação Eleitoral ou da Constituição Federal.

§ 1º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada Comissão Especial, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos por sorteio, excluídos o denunciado e o Presidente da Câmara, sendo considerados integrantes os Vereadores primeiramente sorteados.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo imediatamente anterior, cada Vereador a partir da ordem alfabética de seus nomes, receberá um número cardinal correspondente que identificará seu posicionamento naquela ordem. Isso feito, os números serão depositados em um receptáculo de pano grosso, opaco e resistente, momento em que o Presidente solicitará ao 2º Secretário que se dirija, aleatoriamente, a qualquer Vereador presente, para que esse retire um número que identificará o integrante da Comissão, e assim se fará por mais duas vezes com Vereadores diferentes.

§ 4º - No caso de impedimento ou de manifestação de vontade de qualquer membro sorteado na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, realizar-se-á novo sorteio até que se preencham as 03 (três) vagas da Comissão.

§ 5º - Na falta de preenchimento de qualquer uma das vagas da Comissão, por impedimento ou manifestação de vontade, obedecidos os critérios estabelecidos pelos parágrafos anteriores, caberá ao Presidente nomear os membros da Comissão, por sua livre escolha e dentre os não impedidos, não cabendo a partir daí direito a renúncia.

Art. 10º - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricão e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

35

Art. 11 - As medidas disciplinares são:

- I. Advertência;
- II. Censura;
- III. Perda temporária do exercício do mandato;
- IV. Perda de mandato.

Art. 12 - A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será aplicada naqueles casos não capitulados nos artigos 13, 14 e 15 da presente Resolução, obedecido, ainda, ao disposto no Artigo 206 do Regimento Interno.

Art. 13 - A censura será verbal ou escrita será aplicada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A censura verbal será aplicada quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:

- I. Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
- II. Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
- III. Perturbar a ordem das sessões ou reuniões;

§ 2º - A censura escrita será imposta pelo Presidente da Câmara e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

- I. Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II. Praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou a Comissão, ou os respectivos Presidentes;
- III. Uma vez advertido ou censurado verbalmente reincidir as mesmas práticas.

Art. 14 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Vereador que:

- I. Reincidir nas hipóteses do parágrafo 2º do artigo 13;
- II. Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou desta Resolução;
- III. Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam permanecer secretos;
- IV. Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental.

Parágrafo único: O Vereador punido com a perda temporária do exercício do mandato, perderá o direito ao seu subsídio, bem como a qualquer outro auxílio ou verba que possa receber, pelo prazo de sua penalidade, sendo convocado o seu suplente para substituí-lo e gozar de suas prerrogativas.

Art. 15 - A cassação do mandato mediante o disposto no Artigo 207 do Regimento Interno e, ainda, serão punidos com a perda do mandato:

- I. A infração de qualquer das proibições referidas no art. 3º desta Resolução;
- II. A prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar contidos na Lei Orgânica ou no art. 4º desta Resolução;
- III. O Vereador que faltar sem motivo justificado a 03 (três) Sessões Ordinárias consecutivas ou a 03 (três) extraordinárias ou, ainda, a 50% (cinquenta por cento) do total das Sessões Ordinárias dentro da Sessão Legislativa anual;
- IV. O Vereador que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- V. Quando o declarar a Justiça Eleitoral;
- VI. O Vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO V

37

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 16 - Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

- I. Iniciará, de imediato, as apurações dos fatos e das responsabilidades;
- II. Oferecerá cópia da representação ao Vereador denunciado, que terá o prazo de três Sessões Ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;
- III. Esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;
- IV. Apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de três Sessões Ordinárias, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento, oferecendo, quando for o caso, Projeto de Resolução apropriado para a declaração de perda do mandato ou suspensão temporária do exercício do mandato;
- V. Na hipótese de pena de perda de mandato, a Comissão fará juntar ao processo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, que terá o prazo de quinze dias para apresentá-lo;
- VI. Concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, e se for o caso na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será o processo encaminhado à Mesa da Câmara e, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediatamente posterior.

Art. 17 - É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para a sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.

Art. 18 - Recebida a denúncia, a Comissão promoverá a apuração dos fatos, a realização de diligências e a audiência do denunciado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 - Considerada procedente a denúncia por fato sujeito a medidas de advertência ou censura, a Comissão indicará ao Presidente da Câmara a sua aplicação e, em se tratando de infração punível com a perda

30

temporária ou definitiva do mandato, observar-se-ão os procedimentos dos incisos IV, V e VI do art. 16, desta Resolução.

Art. 20 - A sanção de perda temporária do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em votação nominal e por maioria simples, que deliberará inclusive quanto ao prazo, que não poderá exceder a 120 (cento e vinte dias).

Art. 21 - A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em votação nominal e por maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Parágrafo único: Quando se tratar de infração aos incisos III, IV, V e VI do art. 15, a sanção será aplicada de ofício, pela Mesa da Câmara, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 22 - Toda e qualquer representação, inclusive as oferecidas por partidos políticos, obedecerá ao previsto nos art. 7º, 8º e 16 desta Resolução.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Quando um Vereador for acusado por outro de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou ao Corregedor que apure a veracidade da arguição e o cabimento da sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 24 - As apurações de fatos e de responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 25 - O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma suprimidas as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de
2001.



José Antonio Pereira
Presidente

Mesa Diretora 2019/2020

Douglas Conceição Dos Santos (Douglas da Analice)
Presidente

Marcia Almeida
1ª Secretária

Prof. Carlos Shyton
2º Secretário



Câmara Municipal de Embu-Guaçu - Embu-Guaçu - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000463

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/03/23000463

Número / Ano	000463/2022
Data / Horário	23/03/2022 - 12:07:40
Assunto	Of. CEDP/001/2022 - ASSUNTO: Representação de autoria de Vereador Isaias Coelho por utilização de mídia indevida pelo Vereador.
Interessado	Antonio Filho Botelho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	DOCUMENTOS DIVERSOS
Número Páginas	4
Emitido por	toninho

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Ata Resumida da 16ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2022 da 2ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA ; Abertura: 17/05/2022 - 18:00 ; Encerramento: 17/05/2022 - 21:25

Mesa Diretora: Presidente: Antônio Filho Botelho / MDB ; Primeiro-Secretário: Lucas Sullivan da Silva Batista / PSC ; Segundo-Secretário: João Domingues Mendes / PTB

Lista de Presença na Sessão: Carlos Alberto da Silva / REPUBLICANOS ; Cleber dos Santos Pereira Dias / PV ; Edmilson Rosario dos Santos / MDB ; Marco Vinicius Nunes de Barros / PTB ; Isaias Coelho / CIDADANIA ; Joaquim de Souza Silva / PP ; João Reimberg de Jesus / UNIÃO ; João Domingues Mendes / PTB ; Lucas Sullivan da Silva Batista / PSC ; Michael Rodrigues Siqueira / PSC ; Hércules Ronaldo Inácio da Silva / MDB ; Carlos Henrique Shyton / CIDADANIA ; Antônio Filho Botelho / MDB

ABERTURA DA SESSÃO: Havendo número legal, invocando a proteção de Deus para os trabalhos, o Presidente declarou aberta a 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária.

LEITURA DA BIBLIA: Não houve manifestação

APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Em DISCUSSÃO, a Ata da 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária de 2022: APROVADA.

EXPEDIENTE EM GERAL: Expediente recebido do Prefeito: 1 Lei Ordinária 3097 e Complementar 175 de 2022 1 - Ofício nº 058-2022 COVID 1 - Portaria nº 124-2022 1 - Resp REQ 0402022 3 - PL 015-2022 EXC 3 - PL 017-2022 EXC Expediente recebido de diversos: 1 - REQ 5072022 Câmara Ribeirão Pires **Matérias do Expediente:** 1 - INDICAÇÃO nº 456 de 2022, INDICA ao Prefeito do Município determinar ao setor competente da municipalidade a realização de estudos para PODA DE ÁRVORE na Estrada Municipal Guarita, no bairro Chácara dos Amigos, em frente a empresa Perlex. Autor: Edmilson Santos, Número de Protocolo: 788, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; 2 - INDICAÇÃO nº 457 de 2022, INDICA ao Prefeito do Município determinar ao

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguaçu.sp.leg.br

setor competente da municipalidade a realização de estudos para PODA DE ÁRVORE na Rua dos Coqueiros, altura do número 135, no bairro Itararé. Autor: Edmilson Santos, Número de Protocolo: 789, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **3 - INDICAÇÃO nº 458 de 2022**, INDICA ao Prefeito do Município determinar ao setor competente da municipalidade a inclusão no cronograma de manutenção de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em caráter de urgência a Estrada Municipal do Flamingo, bairro Flamingo (Itararé). Autor: Edmilson Santos, Número de Protocolo: 790, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **4 - INDICAÇÃO nº 459 de 2022**, INDICA ao Prefeito do Município determinar ao setor competente da municipalidade a inclusão no cronograma de manutenção de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em caráter de urgência a Estrada Municipal Guarita, bairro Chácara dos Amigos. Autor: Edmilson Santos, Número de Protocolo: 791, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **5 - INDICAÇÃO nº 460 de 2022**, INDICA ao Prefeito do Município determinar ao setor competente da municipalidade a inclusão no cronograma de manutenção de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em caráter de urgência a Rua Emília Jesus, no bairro Jardim Progresso (onde fica localizada E.M Antonio Lucas Vieira). Autor: Edmilson Santos, Número de Protocolo: 792, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **6 - INDICAÇÃO nº 461 de 2022**, INDICA ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, incluir no cronograma limpeza e roçagem dos matos para Rua João Antônio Granjeiro - Flamingo Autor: Joaquim da Aposentadoria, Número de Protocolo: 794, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **7 - INDICAÇÃO nº 462 de 2022**, O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes INDICA ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, incluir no cronograma de motonivelamento e cascalhamento a Rua Martins Fontes, 164, Vila Santista, Cipó. Autor: João Sené, Número de Protocolo: 795, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **8 - INDICAÇÃO nº 463 de 2022**, INDICA ao Prefeito do Município que viabilize junto ao departamento responsável a inclusão no cronograma de serviços de motonivelar e cascalhamento a Estrada Municipal do Tanabinho, próximo ao nº 165, no bairro dos Borges. Autor: Maicon Siqueira, Número de Protocolo: 796, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **9 - INDICAÇÃO nº 464 de 2022**, INDICA ao Prefeito do Município que viabilize junto ao departamento responsável a inclusão no cronograma de serviços de motonivelar e cascalhamento a Rua Ranulfo Arlindo de Andrade, no bairro Filipinho. Autor: Maicon Siqueira, Número de Protocolo: 797, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **10 - INDICAÇÃO nº 465 de 2022**, INDICA ao Prefeito do Município que viabilize junto ao departamento responsável a inclusão no cronograma de serviços de motonivelar e cascalhamento a Estrada Municipal

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

do Tanabinho, no trecho do Antigo Frigorífico até a Chácara Dois Leões, nas proximidades do Km 48. Autor: Maicon Siqueira, Número de Protocolo: 798, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **11 - INDICAÇÃO n° 466 de 2022**, INDICA ao Prefeito do Município e à Secretária de Cultura, que viabilize estudos no sentido de criar e instalar um letreiro turístico com a inscrição "#EMBU GUAÇU" ou "EU AMO EMBU GUAÇU". O letreiro poderá ser colocado em local a ser definido, ou como sugestão na Praça Ivan Braga (vide anexo), no Centro de Embu Guaçu. JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem o objetivo de criar mais um atrativo turístico e cultural, bem como, fomentar nas redes sociais de forma positiva a nossa cidade, sendo que o letreiro poderá ser cenário para registros fotográficos dos munícipes e turistas. Autor: Maicon Siqueira, Número de Protocolo: 799, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **12 - INDICAÇÃO n° 467 de 2022**, ao Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer, que inclua em seu plano de serviço a possibilidade do retorno dos jogos escolares. Tal ação, visa estimular a prática do esporte por meio de competições escolares Autor: Prof Colle, Número de Protocolo: 800, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **13 - REQUERIMENTO n° 158 de 2022**, Requeiro que este expediente seja encaminhado ao Corpo de Bombeiro Civil Voluntário de Embu Guaçu solicitando as seguintes informações: • Atualmente existe algum convênio entre o Corpo de Bombeiro Civil Voluntário de Embu Guaçu e a Prefeitura Municipal? • Caso positivo, solicito o envio do contrato de celebração do convênio. Autor: Isaias Coelho, Número de Protocolo: 793, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **14 - REQUERIMENTO n° 159 de 2022**, Requeiro nos termos do artigo 128, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei n. 016/2022, de autoria do Poder Executivo, para que seja apreciado (discutido e votado) na Ordem do Dia da 16ª Sessão Ordinária. Autor: Prof Colle, Número de Protocolo: 806, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ; **15 - REQUERIMENTO n° 160 de 2022**, REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei n. 015/2022, de autoria do Executivo Municipal, para que seja apreciado (discutido e votado) na Ordem do Dia da 16ª Sessão Ordinária Autor: Toninho Valflor, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ; **16 - REQUERIMENTO n° 161 de 2022**, REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Resolução n. 004/2022, de autoria do Vereador Prof Colle, para que seja apreciado (discutido e votado) na Ordem do Dia da 16ª Sessão Ordinária Autor: Prof Colle, Número de Protocolo: 807, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ; **17 - REQUERIMENTO n° 162 de 2022**, REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Projeto de Resolução n. 005/2022, de autoria da MESA DIRETORA, para que seja apreciado (discutido e votado) na Ordem do Dia da 16ª Sessão Ordinária. Autor: Joãozinho do Cavalo, Número de Protocolo: 808, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 5, Abstenções: 0, Resultado: **APROVADO Votos Nominais** : Carlos Alberto da Silva - Sim ; Cleber dos Santos Pereira Dias - Não ; Edmilson Rosario dos Santos - Sim ; Marco Vinicius Nunes de Barros - Sim ; Isaias Coelho - Não ; Joaquim de Souza Silva - Sim ; João Reimberg de Jesus - Sim ; João Domingues Mendes - Sim ; Lucas Sulivan da Silva Batista - Sim ; Michael Rodrigues Siqueira - Não ; Hércules Ronaldo Inácio da Silva - Não ; Carlos Henrique Shyton - Não ; Antônio Filho Botelho - Não Votou ; **18 - EMENDA E SUBEMENDA nº 21 de 2022, ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** Autor: Prof Colle, Número de Protocolo: 802, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **19 - EMENDA E SUBEMENDA nº 22 de 2022, EMENDA MODIFICATIVA** ao Art. 1º do Projeto de Resolução nº 005/2022 de autoria da MESA DIRETORA. Autor: Prof Colle, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **20 - EMENDA E SUBEMENDA nº 23 de 2022, ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** Autor: Clebinho Jogador, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **21 - EMENDA E SUBEMENDA nº 24 de 2022, MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** Autor: Isaias Coelho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **22 - EMENDA E SUBEMENDA nº 25 de 2022, ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** Autor: Isaias Coelho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **23 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 4 de 2022,** Professor Colle no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei propõe, e a Câmara Municipal de Embu-Guaçu aprova a seguinte resolução: Art.1º. Fica o Vereador Professor Colle, autorizado efetuar a entrega das honrarias abaixo relacionadas, sem a necessidade de Sessão Solene para tal ato: I) Medalha De Mérito Desportivo "Antonio Carlos Roschel – Kai-Kai", ao atleta Diego de S. R. Dolotero pela colocação de Campeão Shuai Jiao (Decreto Legislativo Nº. 017/2016); II) Medalha De Mérito Desportivo "Antonio Carlos Roschel – Kai-Kai, ao atleta Nathan Batista pela colocação de Campeão Juvenil Shuai Jiao (Decreto Legislativo Nº. 018/2016). Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Autor: Prof Colle, Número de Protocolo: 803, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **24 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 5 de 2022, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 001/91 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU** Autor: MESA DIRETORA -

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

MESA, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **25 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 15 de 2022**, AUTORIZA O MUNICIPIO DE EMBU-GUAÇU A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO, Número de Protocolo: 804, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **26 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 17 de 2022**, INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE EMBU-GUAÇU, O DIA OFICIAL DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DO CIPÓ, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 03 DE SETEMBRO. Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO, Número de Protocolo: 805, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ;

TEMA LIVRE: 1 - Hércules Ronaldo Inácio da Silva / MDB ; 2 - Isaias Coelho / CIDADANIA ; 3 - Cleber dos Santos Pereira Dias / PV ; 4 - Lucas Sullivan da Silva Batista / PSC ; 5 - Marco Vinicius Nunes de Barros / PTB ; 6 - Carlos Alberto da Silva / REPUBLICANOS

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA: Nº OFÍCIO PROPOSITURA DESTINATÁRIO DATA ENVIO 099 Indicações nºs 439 a 442; 444 a 446; 449; 451 a 454/2022 Prefeito Municipal, 100 Indicações nºs 438; 443; 455/2022 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos 101 Indicações nºs 448; 450/2022 Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade 102 Indicação nº 447/2022 Secretaria Municipal de Saúde 103 Moção nº 012/2022 Coordenadoria da Agência para o Desenvolvimento da atenção primária à Saúde (ADAPS) - enviado dia 12/05/2022

ORDEM DO DIA: 1 - **EMENDA E SUBEMENDA nº 21 de 2022**, ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Autor: Prof Colle, Número de Protocolo: 802, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO ; 2 - **EMENDA E SUBEMENDA nº 22 de 2022**, EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 1º do Projeto de Resolução nº 005/2022 de autoria da MESA DIRETORA. Autor: Prof Colle, Tipo: Nominal, Sim: 3, Não: 9, Abstencões: 0, Resultado: REPROVADO **Votos Nominais** : Carlos Alberto da Silva - Não ; Cleber dos Santos Pereira Dias - Não ; Edmilson Rosario dos Santos - Não ; Marco Vinicius Nunes de Barros - Não ; Isaias Coelho - Sim ; Joaquim de Souza Silva - Não ; João Reimberg de Jesus - Não ; João Domingues Mendes - Não ; Lucas Sullivan da Silva Batista - Não ;

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Michael Rodrigues Siqueira - Não ; Hércules Ronaldo Inácio da Silva - Sim ; Carlos Henrique Shyton - Sim ; Antônio Filho Botelho - Não Votou ; **3 - EMENDA E SUBEMENDA nº 23 de 2022**, ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Autor: Clebinho Jogador, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: APROVADO ; **4 - EMENDA E SUBEMENDA nº 24 de 2022**, MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO Autor: Isaias Coelho, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ; **5 - EMENDA E SUBEMENDA nº 25 de 2022**, ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Autor: Isaias Coelho, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO **Votos Nominais** : Carlos Alberto da Silva - Sim ; Cleber dos Santos Pereira Dias - Sim ; Edmilson Rosario dos Santos - Sim ; Marco Vinicius Nunes de Barros - Sim ; Isaias Coelho - Sim ; Joaquim de Souza Silva - Sim ; João Reimberg de Jesus - Sim ; João Domingues Mendes - Sim ; Lucas Sullivan da Silva Batista - Sim ; Michael Rodrigues Siqueira - Sim ; Hércules Ronaldo Inácio da Silva - Sim ; Carlos Henrique Shyton - Sim ; Antônio Filho Botelho - Não Votou ; **6 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 15 de 2022**, AUTORIZA O MUNICIPIO DE EMBU-GUAÇU A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO, Número de Protocolo: 804, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ; **7 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 16 de 2022**, DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FESTAS E OUTROS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU. Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO, Número de Protocolo: 784, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ; **8 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 4 de 2022**, Professor Colle no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei propõe, e a Câmara Municipal de Embu-Guaçu aprova a seguinte resolução: Art.1º. Fica o Vereador Professor Colle, autorizado efetuar a entrega das honrarias abaixo relacionadas, sem a necessidade de Sessão Solene para tal ato: I) Medalha De Mérito Desportivo "Antonio Carlos Roschel – Kai-Kai", ao atleta Diego de S. R. Dolotero pela colocação de Campeão Shuai Jiao (Decreto Legislativo Nº. 017/2016); II) Medalha De Mérito Desportivo "Antonio Carlos Roschel – Kai-Kai, ao atleta Nathan Batista pela colocação de Campeão Juvenil Shuai Jiao (Decreto Legislativo Nº. 018/2016). Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Autor: Prof Colle, Número de Protocolo:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

803, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO ; **9 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 5 de 2022, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 001/91 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU** Autor: MESA DIRETORA - MESA, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 5, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO **Votos Nominais** : Carlos Alberto da Silva - Sim ; Cleber dos Santos Pereira Dias - Não ; Edmilson Rosario dos Santos - Sim ; Marco Vinicius Nunes de Barros - Sim ; Isaias Coelho - Não ; Joaquim de Souza Silva - Sim ; João Reimberg de Jesus - Sim ; João Domingues Mendes - Sim ; Lucas Sullivan da Silva Batista - Sim ; Michael Rodrigues Siqueira - Não ; Hércules Ronaldo Inácio da Silva - Não ; Carlos Henrique Shyton - Não ; Antônio Filho Botelho - Não Votou ;

EXPLICAÇÃO PESSOAL: 1 - Hércules Ronaldo Inácio da Silva / MDB ; 2 - Isaias Coelho / CIDADANIA ; 3 - Michael Rodrigues Siqueira / PSC ; 4 - Lucas Sullivan da Silva Batista / PSC ; 5 - João Reimberg de Jesus / UNIÃO ; 6 - Antônio Filho Botelho / MDB ; 7 - João Domingues Mendes / PTB ; 8 - Edmilson Rosario dos Santos / MDB

OCORRÊNCIAS DA SESSÃO: 1 - Aprovado Requerimento de Dispensa da Leitura; 2 – Sessão prorrogada por 01 hora; 3 – Leitura do Parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar; conclusão: ARQUIVAMENTO. O vereador Vice-Presidente fez a leitura recomendada pela Comissão sobre o que é Decoro Parlamentar:

DECORO PARLAMENTAR

Seguindo a recomendação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, considera-se Decoro parlamentar o termo jurídico que caracteriza a conduta ou postura individual que uma pessoa com cargo ou mandato político deve adotar no exercício do seu mandato.

Este tipo de conduta deve ser adotada por todos os representantes eleitos e espera-se que ela seja exemplar, seguindo as normas morais da sociedade, como a honradez, a decência e a honestidade

Considera-se como conduta indecorosa:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

- I. O abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;
- II. A percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;
- III. A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

À vista disso, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Vereadores estabelece os princípios éticos e regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que sejam titulares ou que estejam no exercício do mandato.

Sem mais!

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a Deus e aos presentes e declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, fazendo parte desta ata o DVD - (áudio/vídeo) da respectiva Sessão. Após a sua aprovação será autografada pelo Presidente _____,
Vereador Antônio Filho Botelho – Toninho
Valflor _____, 1º Secretário Vereador Lucas Sullivan da
Silva Batista – Lucas da Saúde, _____ 2º Secretário
Vereador João Domingues Mendes - Joãozinho.